



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 204/2025

Processo Número: **14753/2025** | Data do Protocolo: 08/05/2025 15:40:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003600360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) forneça esclarecimentos sobre os seguintes pontos, em relação ao CONCURSO FEA/USP 49/2024:

1. Quais medidas estão sendo tomadas para apurar as denúncias de manipulação de notas, favorecimento pessoal e interferência indevida no resultado do referido certame?
2. A SCTI dispõe de protocolos de controle, fiscalização ou auditoria para garantir a transparência e a legalidade de concursos públicos realizados por universidades estaduais?
3. Como a SCTI pretende atuar diante da denúncia de que a banca examinadora teria alterado notas originalmente atribuídas por examinadores para impedir a aprovação de determinado candidato?
4. Há possibilidade de instauração de procedimento administrativo ou solicitação de auditoria externa para verificar a legalidade das avaliações realizadas no concurso FEA/US 49/2024?
5. Quais garantias são ofertadas atualmente aos candidatos quanto à objetividade, imparcialidade e publicidade dos critérios de avaliação nos concursos realizados por instituições públicas estaduais?
6. De que forma a SCTI acompanha a conformidade entre o conteúdo dos editais e os critérios efetivamente utilizados durante a avaliação dos candidatos nos concursos públicos das universidades estaduais?
7. Considerando a denúncia de que o escopo do edital foi desconsiderado pela banca, com prejuízo à avaliação de experiências em atividades de extensão, como a SCTI pretende corrigir a situação e evitar que isso volte a ocorrer?
8. Existe, na estrutura da SCTI ou em conjunto com a USP, uma ouvidoria ou canal de denúncias específico para receber e investigar irregularidades em processos seletivos?
9. Caso seja comprovada a existência de irregularidades e desvio de finalidade no concurso FEA/USP 49/2024, a SCTI apoiará a revisão das notas do certame e a responsabilização dos envolvidos?
10. Considerando a denúncia de alteração de notas a pedido da presidente da banca examinadora, como a SCTI considera a possibilidade de recomendar revisão das notas; a anulação do concurso e a responsabilização dos envolvidos?

Justificativa

Aportou, via canal institucional do gabinete, notícia de graves denúncias envolvendo o concurso público para o cargo de Professor Doutor do Departamento de Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA/USP), regido pelo Edital FEA 49/2024.

Tais denúncias foram amplamente fundamentadas em documento encaminhado por um dos candidatos e merecem urgente apuração por parte das autoridades competentes, especialmente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, a quem compete zelar pela regularidade e excelência do ensino superior estadual.

As alegações narradas no recurso são gravíssimas e vão desde discrepância injustificada nas notas





atribuídas aos candidatos, ausência de critérios objetivos na avaliação, até suspeitas de manipulação do resultado do certame, com favorecimento pessoal e direcionamento indevido das decisões da banca examinadora. Em especial, destaca-se a denúncia de interferência da Presidente da banca, que teria orientado outros examinadores a alterarem notas para inviabilizar a aprovação do recorrente, contrariando o que havia sido atribuído originalmente por dois deles. O recorrente afirma, inclusive, que uma mensagem enviada à Presidente da banca, com teor discriminatório e pessoal, foi utilizada como justificativa para a alteração indevida de notas. Este tipo de conduta, se comprovado, configura afronta direta aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, além de colocar em xeque a credibilidade da Universidade pública.

Além disso, chama a atenção o alegado desvio de finalidade do certame. O edital era claro ao determinar que o concurso tinha como foco atividades de extensão e experiência prática de mercado, de modo a suprir carências específicas no Departamento de Finanças da FEA. No entanto, durante a arguição, a Presidente da banca teria desconsiderado esse escopo, afirmando abertamente que tais atividades “não teriam peso relevante”, conduzindo assim o processo seletivo para uma direção distinta daquela expressamente prevista no edital. Essa conduta não apenas desrespeita o princípio da legalidade, mas compromete a efetividade do concurso, que deveria selecionar o candidato com o perfil mais adequado às necessidades institucionais apontadas no próprio edital.

Outro ponto alarmante é a ausência de elementos básicos de transparência, como o espelho de correção da prova escrita, o que impediu os candidatos de compreender os critérios utilizados na atribuição de notas. A comparação detalhada entre os currículos do recorrente e da única candidata aprovada evidencia uma diferença substancial de titulação, produção acadêmica, experiência docente e prêmios recebidos, sendo inadmissível que tais méritos não tenham sido refletidos nas notas atribuídas. Caso confirmadas, tais distorções não apenas invalidam o resultado do concurso, mas representam também um grave prejuízo à isonomia entre os candidatos.

Diante de todo o exposto, é imprescindível que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação se manifeste formalmente sobre o caso e promova as apurações devidas. O Estado não pode se omitir diante de práticas que comprometem a integridade de concursos públicos, especialmente em instituições de tamanha relevância como a Universidade de São Paulo. A sociedade paulista e a comunidade acadêmica esperam que os princípios republicanos e democráticos sejam firmemente protegidos e que a meritocracia, fundamento da educação pública de qualidade, seja respeitada em sua plenitude.

Diante disso, no exercício da função fiscalizatória, solicitamos informações oficiais da SCTI para prestar esclarecimentos à sociedade e à comunidade acadêmica.

Leonardo Siqueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em 08/05/2025 14:41

Checksum: **E66D93903821F0E323DC8907FC9DBECA710E4320DE6E4CCDF7D19885B35E4EAE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.